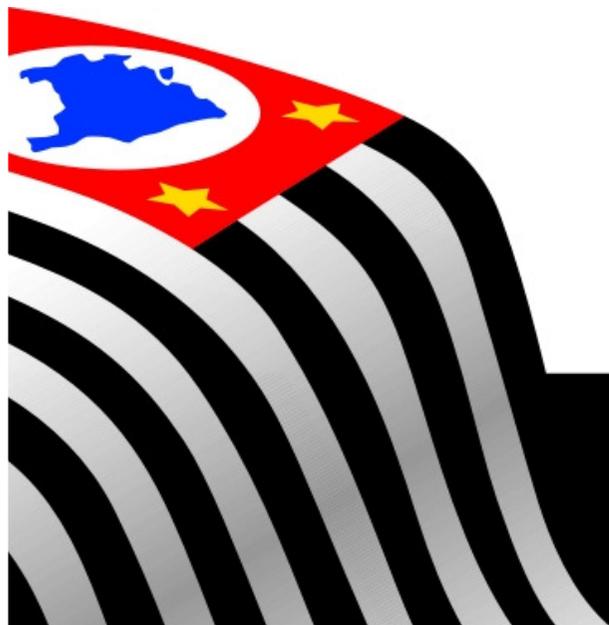


Novo Código Florestal

Ciclo de Seminários IEA

Data 06 de Março de 2013



Instituto
de Economia
Agrícola



Agência Paulista de
Tecnologia dos
Agronegócios



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO

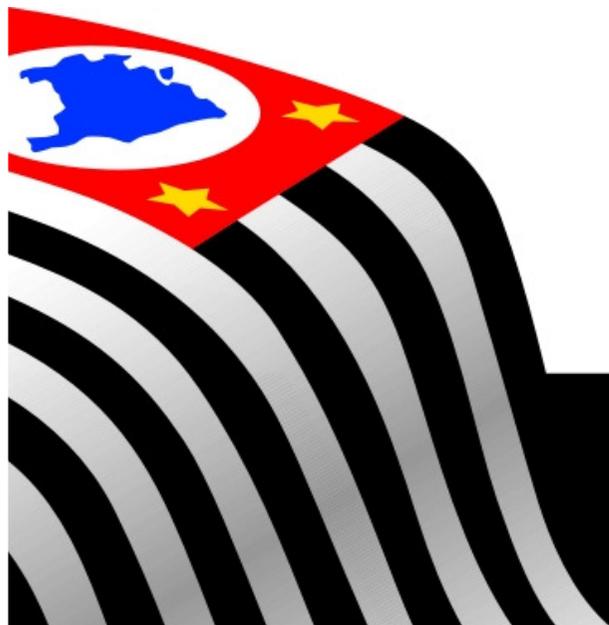
Secretaria de Agricultura
e Abastecimento

**Secretária de Agricultura e Abastecimento
Mônika Bergamaschi**

**Coordenador da APTA
Orlando Melo de Castro**

**Diretor do Instituto de Economia Agrícola
Marli Mascarenhas**

**palestrantes: Eduardo Pires Castanho Filho
Adriana Damiani Correia Campos**



**Instituto
de Economia
Agrícola**



Agência Paulista de
Tecnologia dos
Agronegócios



**GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO**

Secretaria de Agricultura
e Abastecimento

EVOLUÇÃO DOS CONCEITOS LEGAIS

APP RL CAR

SITUAÇÃO EM SÃO PAULO

ÁREAS CUSTOS

REFLEXOS NO BRASIL

DIFERENTES VISÕES

IMPLANTAÇÃO DO CAR

DÚVIDAS

•Conceitos de reserva legal na legislação: Reserva legal desde o Brasil colônia = garantir abastecimento estratégico

Nunca houve preocupação ambiental explícita. Proteção começa no Código de 34;

•Decreto 23.793 de 23/01/1934 .Art 10.- MA classificou os tipos de florestas

Lei 4.771/ 65 reserva Legal – RFL e APPs que eram VPPs

Refere-se à Reserva Florestal como área de no mínimo 20% daquela **ainda** coberta por florestas ou vegetação nativa, que precisaria ser mantida em caso de desmatamento, excluídas as áreas de preservação permanente.

A reserva não se referia à área da propriedade e sim a um percentual da área ainda coberta por vegetação na propriedade.

Medidas provisórias n 2166/67 de 2001 (que não foram votadas) criaram **nova figura jurídica:**

No interior de **todas** as unidades produtivas brasileiras, haverá uma **área** de 20% com características de **unidade de conservação (Lei do SNUC)** **excluindo** as áreas de preservação permanente do total de florestas ou vegetação nativa da propriedade que na versão de 1965 estavam incluídas.

Nova lei florestal 12.561

No interior de **todas** as unidades produtivas brasileiras, haverá uma **área** com características de **unidade de conservação** **podendo incluir** as áreas de preservação permanente do total de florestas ou vegetação nativa da propriedade.

Definição de florestas pelo IPCC

“Áreas de terras com 0,05 a 1 hectare de tamanho, nas quais de 10 a 30 % sejam cobertas pelo dossel. As árvores também devem ter potencial para atingir alturas mínimas de 2 a 5 metros”.

No Brasil a floresta é definida como uma “área de terra maior que 0,5 hectare, com 30% coberta pelo dossel e um mínimo de 5 metros de altura”.(SFB_MMA)

não se fala em nativas e exóticas

TIPO	ÁREA	%
Vegetação nativa	4.343.000	77,56
propriedade particular	3.275.639	
propriedade pública	1.067.361	
Floresta plantada	1.256.253	22,43
eucalipto	998.659	
pinus	180.594	
seringueira	77.000	
Total	5.599.253	100 (22,57)

Fonte: IF, IEA

	ÁREA		UPAs/ UCs		veg. nat		20 % RL	total	
1995/1996		%		%	área	%			exced.
UPAs	19999,0	100	277,0	100	2779,0	100	3999,8	1220,8	
ate 4 MF	4968,0	0,25	227,0	0,82	436,6	0,16	993,6	557,0	
mais 4 MF	15031,0	0,75	50,0	0,18	2143,4	0,77	3006,2	862,8	
2006/2007									
UPAs	20504,0	100	324,0	100	2728,0	100	4100,8	1372,8	
ate 4 MF	5587,0	0,27	273,0	0,84	486,2	0,17	1117,4	0,0	631,2
mais 4 MF	14917,0	0,73	51,0	0,16	2242,8	0,77	2983,4	740,6	
EMBRAPA	24.645,0		(1.154,6)				4.698,2		1.879,3

Fonte: LUPAs/ EMBRAPA

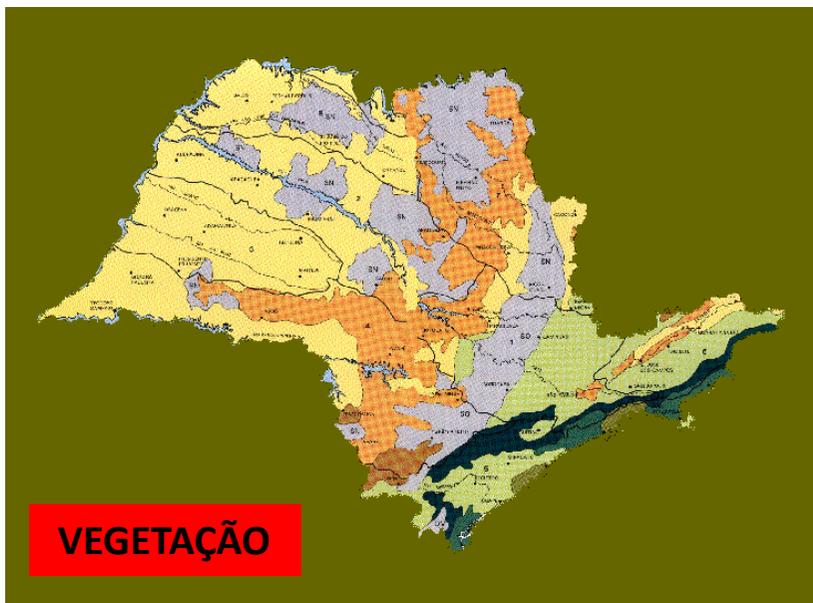
O pagamento dos serviços ambientais poderia começar pelo custo de oportunidade médio das terras do Estado, estimado em **R\$ 384,00/ha/ano.**

No prazo previsto para a adequação ambiental, **20 anos**, o dispêndio anual para a implantação custaria **R\$ 14,2 milhões** por ano.

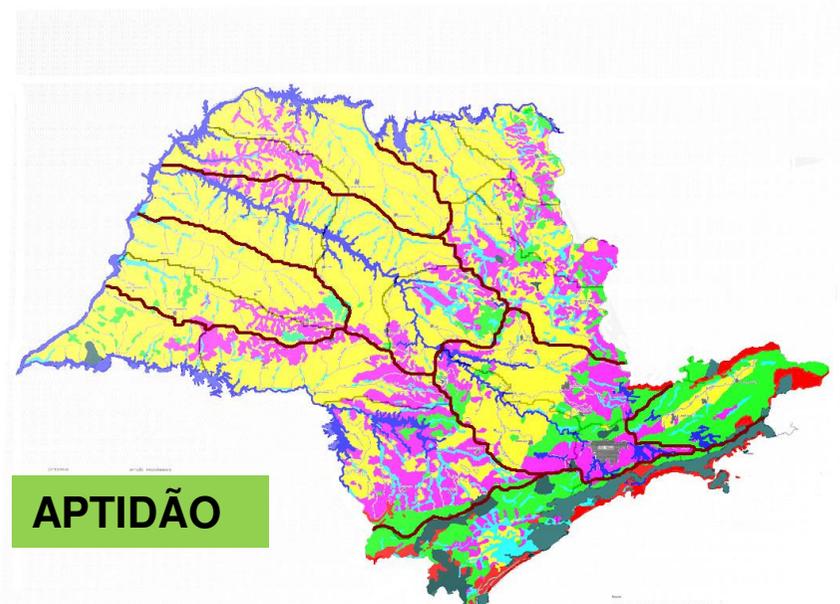
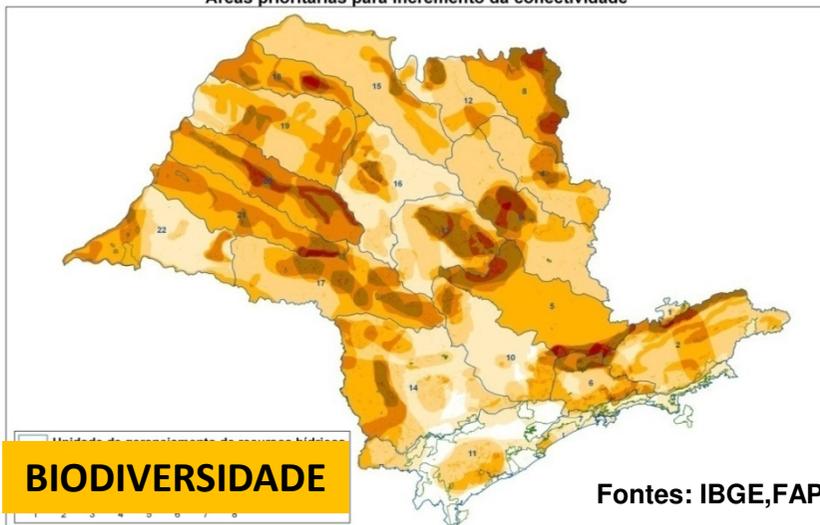
No último ano e a partir daí haveria uma estabilização em torno de **R\$ 284 milhões** anuais e para as áreas já existentes essa política custaria mais **R\$ 1,05 bilhões ano.**

(2,2% do valor atual da produção agropecuária- AP estadual atual.)

O ICM da AP é de R\$ 9 bilhões e apenas com alocações intrasetoriais é possível implementar a política pública.



Áreas prioritárias para incremento da conectividade



Fontes: IBGE, FAPESP, IEA, FUND. FLORESTAL

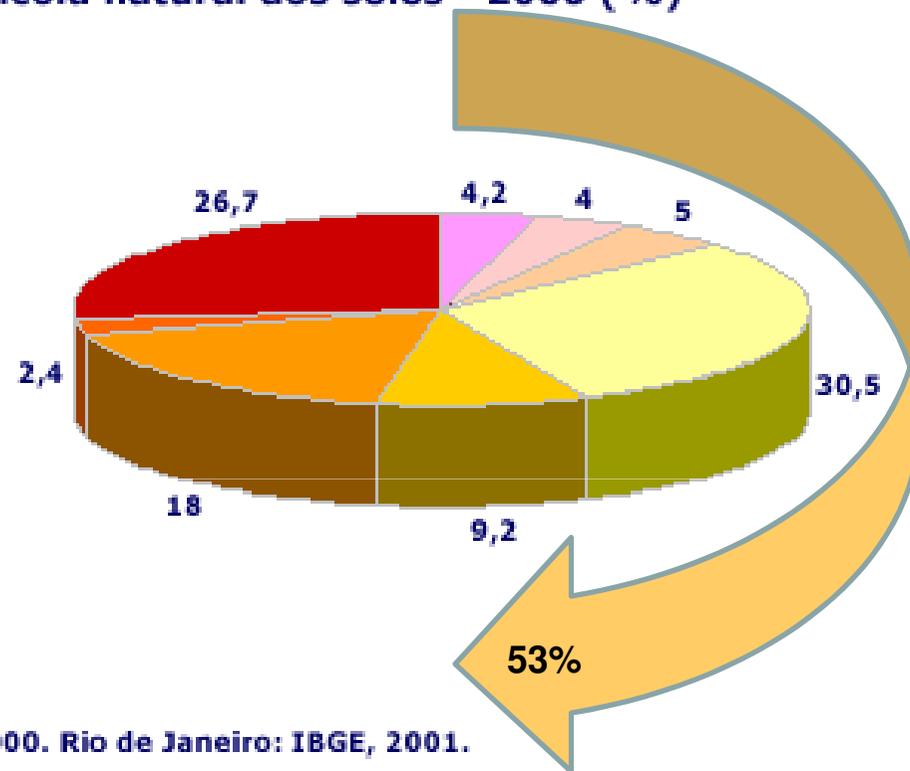


BIOMAS CONTINENTAIS BRASILEIROS	ÁREA APROXIMADA (KM2)	ÁREA / TOTAL BRASIL
Bioma AMAZONIA	4.196.943	49,29%
Bioma CERRADO	2.036.448	23,92%
Bioma MATA ATLANTICA	1.110.182	13,04%
Bioma CAATINGA	844.453	9,92%
Bioma PAMPA	176.496	2,07%
Bioma PANTANAL	150.355	1,76%
Area Total BRASIL	8.514.877	

Fonte: IBGE

Potencialidade agrícola natural dos solos - 2000 (%)

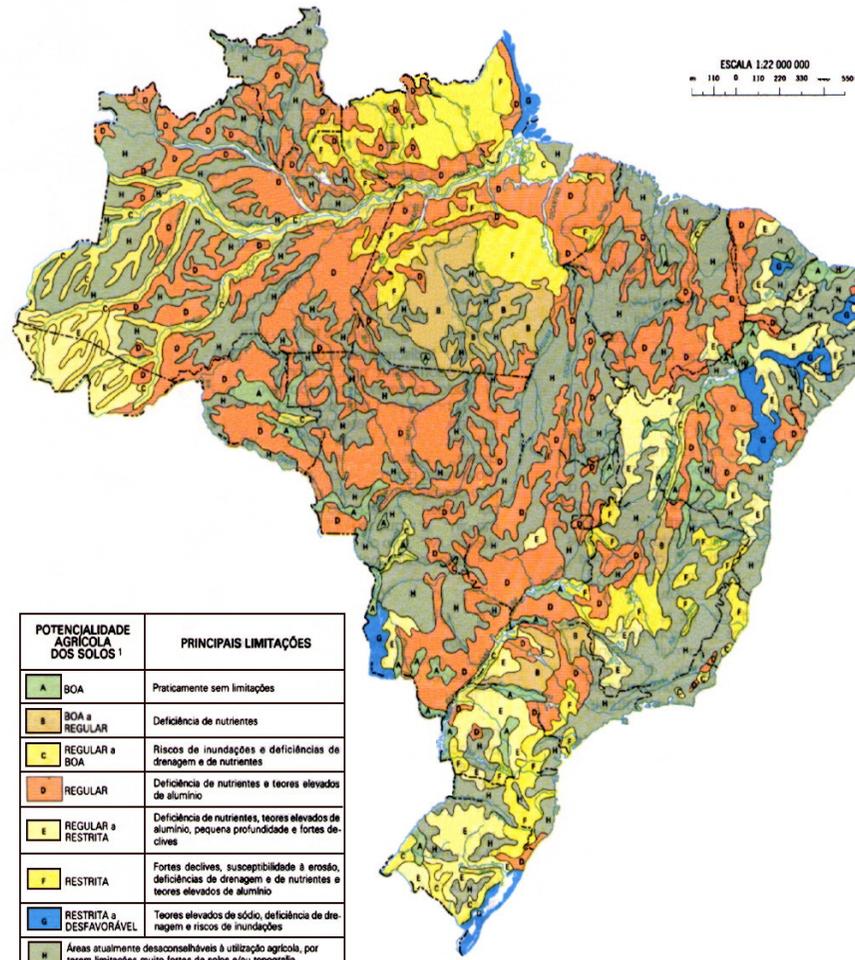
- Boa
- Boa a Regular
- Regular
- Regular a Boa
- Regular a Restrita
- Restrita
- Restrita Desfavorável
- Áreas altamente desconsideráveis para utilização agrícola



Fonte: Anuário Estatístico do Brasil - 2000. Rio de Janeiro: IBGE, 2001.

Fonte: IBGE

Mapa 1.19
Potencialidade Agrícola dos Solos



POTENCIALIDADE AGRÍCOLA DOS SOLOS ¹	PRINCIPAIS LIMITAÇÕES
A BOA	Praticamente sem limitações
B BOA a REGULAR	Deficiência de nutrientes
C REGULAR a BOA	Riscos de inundações e deficiências de drenagem e de nutrientes
D REGULAR	Deficiência de nutrientes e teores elevados de alumínio
E REGULAR a RESTRITA	Deficiência de nutrientes, teores elevados de alumínio, pequena profundidade e fortes declives
F RESTRITA	Fortes declives, susceptibilidade à erosão, deficiências de drenagem e de nutrientes e teores elevados de alumínio
G RESTRITA a DESFAVORÁVEL	Teores elevados de sódio, deficiência de drenagem e riscos de inundações
H	Áreas eticamente desaconselháveis à utilização agrícola, por terem limitações muito fortes de solos e/ou topografia

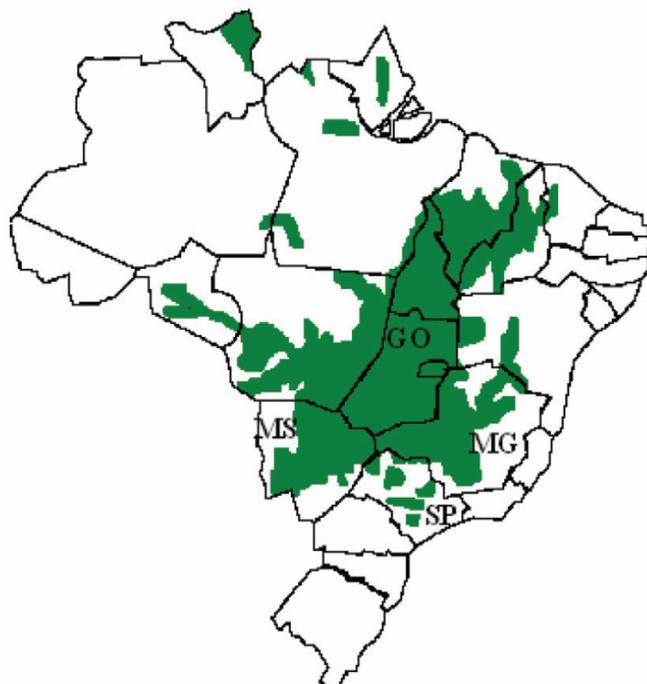
¹ Avaliação referente aos solos que ocupam maior extensão no polígono demarcado.
Fonte - IBGE, Atlas Nacional do Brasil, 1992

Fonte: IBGE

Ocupação do solo e distribuição por área – Brasil - Duas visões

Fontes: SPAE/MAPA, 2006 Sparovec

	10x6 ha	Distrib.
Floresta Amazônica e Áreas de proteção	405	47,6%
Cidades, vias, corpos d'água e outros	20	2,4%
Área de produção agropecuária	366	43,0%
<i>Pastagens</i>	210	24,7%
<i>Culturas temporárias e permanentes</i>	61	7,2%
<i>Florestas cultivadas</i>	5	0,6%
<i>Fronteira agrícola</i>	90	10,6%
Outros usos	60	7,1%
Brasil	851	100%
<i>Área com predomínio de vegetação natural</i>	537	63,1
<i>Área com predomínio de pastagem ou combinação de agricultura e pastagem</i>	211	24,8
<i>Área com predomínio de agricultura</i>	67	7,4
Unidades de Conservação e/ou Terra Indígena (UC/TI)	175	
<i>Área de vegetação natural dentro de UC/TI</i>	170	
<i>Áreas de Preservação Permanente (ripária, decliv. acentuada, alt. elevada) – APP</i>	103	
<i>Vegetação natural em APP</i>	59	
<i>Déficit de vegetação natural em APP</i>	44	
Reserva Legal (RL) necessária	254	
<i>Déficit estimado de vegetação natural para alocação de RL</i>	43	
<i>Vegetação natural em terras de elevada aptidão agrícola (clima, topografia, solo)</i>	7	
<i>Pastagens em terras de aptidão agrícola elevada e média</i>	61	
<i>Área de vegetação natural fora de UC/TI não protegida pelo Código Florestal</i>	104	



Área total	204
Área agricultável	137
Pastagem	(35)
Culturas anuais	(10)
Culturas perenes e florestas	(2)
Área disponível	(90)

CERRADO	147.590.800	96.271.200
CERRADO (amzl)	75.539.000	37.977.400
TOTAL CERRADO	223.129.800	134.248.600

Fontes: EMBRAPA/MAPA,2006.// IBGE
MIRANDA (EMBRAPA)

Uso da terra no mundo (milhões de hectares). 1961 e 2000.

Área	1961		2000	
	Total	%	Total	%
1. Total	13.055,50	100,0	13.066,70	100,0
2. Na agricultura	4.513,31	34,5	5.006,56	38,3
2.1 - Cultivos anuais	1.276,56	9,70	1.396,28	10,69
2.2 - Cultivos permanentes	89,66	0,70	135,08	1,03
2.3 - Pastagens permanentes	3.147,09	24,10	3.475,28	26,60
3. Florestas naturais e plantadas	4.374,16	33,5 *	4.270,10	32,7
4. Outros Usos	4.168,03	32,0 *	3.790,04	29,0

Fonte: Faostat (2004). * Dados ajustados.

Elaboração: Bruno D. Scolari

Uso da Terra. Brasil, China e Estados Unidos (milhões ha.).

Uso das terras	Brasil*		China**		Estados Unidos**	
	Total	%	Total	%	Total	%
1. Área total	851.488		959.805		962.909	
1.1 – área de terra	835.556	100,0	932.742	100,0	915.896	100
1.2 – área de águas	15.932		27.063		47.013	
2. Na agricultura	284.233	34,00	553.957	59,39	411.863	44,97
2.1 - Cultivos anuais	49.233	5,89	142.621	15,29	176.018	19,22
2.2 - Cultivos permanentes	15.000	1,80	11.335	1,21	2.050	0,22
2.3 - Pastagens permanentes	220.000	26,31	400.001	42,89	233.795	25,53
3. Florestas	410.000	49,00	284.905	30,54	303.089	33,09
5. Outros usos	141.323	17,00	93.880	10,07	200944	21,94
5.1 – outros usos	38.000	4,46				
5.1 – terras de reserva	103.323	12,37				

Fonte: Faostat (2004). IBGE. MAPA. Dados elaborados pelo autor.

*IBGE (2005). ** Fao (2002).

O Cadastro Ambiental Rural – CAR

- **dados do proprietário, possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural;**
- **planta georreferenciada do perímetro do imóvel com localização; (representação gráfica plana, escala mínima de 1:50.000, com suas características naturais e artificiais;**
 - **áreas de interesse social e das áreas de utilidade pública;**
- **informação da localização dos remanescentes de vegetação nativa;**
- **área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração;**
 - **áreas de Preservação Permanente;**
 - **áreas de Uso Restrito;**
 - **áreas consolidadas e sua localização;**
 - **áreas de Reservas Legais.**

Art. 8º Para o registro no CAR dos imóveis rurais referidos no [inciso V do caput do art. 3º, da Lei nº 12.651, de 2012 e Decreto](#)

[7.830/12](#), (menores do que 4 módulos rurais) será observado procedimento simplificado, nos termos de ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente, no qual será obrigatória apenas:

- identificação do proprietário ou possuidor rural,
 - comprovação da propriedade ou posse e
- apresentação de croqui = representação gráfica simplificada da situação geográfica do imóvel rural,
- a partir de imagem de satélite georreferenciada disponibilizada via SICAR que inclua e indique:
 - o perímetro do imóvel;
 - as Áreas de Preservação Permanente;
- a localização dos remanescentes que formam a Reserva Legal;
 - as servidões, as áreas de preservação permanente;
 - as áreas de uso restrito;
 - as áreas consolidadas.

(A SAA, através da CATI, ficaria responsável por estes procedimentos = 270 mil propriedades/ UPAs no Estado)

Processos ambientalmente adequados e boas práticas agrícolas não contemplados pelo CAR, que preservam recursos como solo, água e biodiversidade:

- **Conservação de solos**
- **Cultivo mínimo**
- **Plantio direto**
- **Adubação orgânica**
- **Manejo integrado de pragas e doenças**
- **Consortiação de culturas**
- **Rotação de culturas**
- **Agricultura orgânica**
- **Sistemas agro silvo pastoris**

O CAR será obrigatório, de âmbito nacional e de natureza declaratória.

**Inscrição deverá ser requerida em um ano da implantação.
O CAR dará condições para a implantação do PRA e do CRA.**

<http://www.slideshare.net/ambientesp/kitty-15483610>

•Art. 2º O termo “florestas existentes no território nacional” abrange as florestas plantadas com essências exóticas? Abrange ainda as florestas nativas plantadas? Abrangerá uma floresta que vier a ser plantada depois da edição desta Lei?

. Art. 3º Qual seria a diferença técnica de uma nascente e um olho d'água perene?

Em que época do ano deve ser feita a medição para estabelecer a intermitência?



autores com respectivo e-mail:

Eduardo Pires Castanho Filho
castanho@iea.sp.gov.br

Adriana Damiani Correia Campos
adrianadamiani@iea.sp.gov.br

www.iea.sp.gov.br - ie@iea.sp.gov.br

